



CONSEP - Consultoria e Estudos Pedagógicos LTDA.
Uma empresa a serviço da educação

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA PROVA OBJETIVA DO CONCURSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUÍ APRESENTADO DENTRO DO PRAZO RECURSAL**

Nº Inscrição	Nº Protocolo	Cargo	Recurso	Parecer
0174/2010, 0247/2010 e 0314/2010	002,003 e 004	Prof Classe "A" Magistério	Candidatos alegam que o Segundo Aditivo ao Edital 001/2010, no item 14.7 altera o numero de vagas para apresentação de títulos para o quádruplo das vagas	Indeferido – Após análise do recurso foi constatado que não houve a interpretação correta por parte do candidato, uma vez que o item 14.7 do Segundo Aditivo trata do direito de aproveitar (grifo nosso) os classificados até o quádruplo das vagas, uma vez que os candidatos que atingiram a pontuação mínima de 60% estão habilitados conforme item 8.1 do Edital do Concurso Público. A prova de títulos são para os candidatos que atingirem até 2 vezes o numero de vagas, conforme itens abaixo do Edital. “ 7.10. Somente os candidatos classificados até 2(duas) vezes o limite do número de vagas terão seus títulos avaliados para efeito de resultado final. 8.1. Será considerado habilitado na Prova Objetiva, o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do somatório dos pontos correspondentes ao conjunto das modalidades que compõem a Prova Objetiva. 9.1. Será considerado aprovado e classificado no Concurso, o candidato que, cumulativamente, atender às seguintes exigências: a) ter obtido, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total de pontos da prova escrita objetiva. b) ter sido classificado até 02 (duas) vezes o número de vagas determinado para cada cargo apresentado no anexo I deste edital. 14.7. Cabe à Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí o direito de aproveitar os candidatos classificados, até o quádruplo das vagas oferecidas, para o provimento dos cargos que vierem a existir durante o prazo de validade do Concurso, não havendo, portanto, obrigatoriedade de nomeação total dos habilitados. (Retificado pelo Segundo Termo Aditivo) ”
0480/2010	001	Auxiliar de Serviços Gerais	Candidato alega que fez a Prova para Auxiliar de Serviços Gerais, na sala 04 da Escola José Tiburcio, perfazendo 95 pontos e seu nome não consta na relação	Deferido – Após análise do recurso foi constatado que a o sistema não leu corretamente o cartão resposta do candidato. Em função disso, foi solicitado uma revisão geral nos cartões respostas de todos os candidatos que fizeram a prova na sala 04 da Escola José Tiburcio e foi constatado que outros cartões estavam com o mesmo problema. Após o reprocessamento houve mudanças de algumas colocações pelos fatos acima descritos. Mesmo que os candidatos que apareceram na nova relação não tenham se manifestados através de recurso, a CONSEP , por uma questão de transparência e justiça tomou a iniciativa de fazer a revisão de ofício.